



Procedência: Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG

Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana de Minas Gerais, Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG e Caixa Econômica Federal

PARECER Nº 14.088

Data: 11 de abril de 2003

Ementa:

MINUTA CONVÊNIO – CEF, ESTADO DE MINAS GERAIS E COHAB - VIABILIZAÇÃO PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO (PSH) - REGULARIDADE DA MINUTA - APROVAÇÃO

Aprovado em 11.4.2003
Chalouny

Humberto Rodrigues
Procurador-Geral Adjunto

RELATÓRIO

O Presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, Sr. Antônio Aurélio Sanches de Mendonça, por intermédio do Ofício OF.CJU/088/2003, encaminha consulta solicitando a análise de minuta de Convênio a ser celebrado entre a Caixa Econômica Federal, o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e a Companhia Habitacional do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG, com vistas a implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social (PSH) no Estado de Minas Gerais.

PARECER

O teor da minuta, ora examinada, encontra-se adequado às exigências legais pertinentes à espécie.

Registro apenas que, sem embargo da regularidade da minuta examinada, poderia constar de seu texto que a execução e cumprimento das



ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



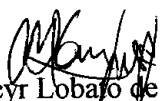
obrigações acordadas, submeter-se-ão, no que couber, ao disposto na Lei n.º
8.666/93.

CONCLUSÃO

Do exame da minuta encaminhada, conclui-se pela sua regularidade, estando, pois, em condições de ser assinada.

É o parecer, *sub censura*.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2003.


Moacyr Lobo de Campos Filho
Procurador do Estado